



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE  
URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 4752/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5362/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: PROÍBE O REBOQUE  
DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE  
DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS.

**Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 5362/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Fred Procópio que “proíbe o reboque de veículo de propriedade de pessoa com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do Município de Petrópolis.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, sendo agora o Projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:**

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

## II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise, “proíbe o reboque de veículo de propriedade de pessoa com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do Município de Petrópolis.”

A presente propositura “visa proibir a remoção de veículos quando o veículo é de propriedade de pessoa com deficiência, ou de pessoa idosa.

Muitos proprietários de veículos são pessoas com deficiência ou pessoas idosas, que acabam sendo vítimas da ação predatória de empresas ou do trabalho autônomo do serviço de reboque.”

O autor ainda justifica que : “A vedação que ora se propõe, não é um estímulo para que pessoas com deficiência ou pessoas idosas cometam irregularidades. É simplesmente um instrumento de proteção destinado a pessoas mais frágeis.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

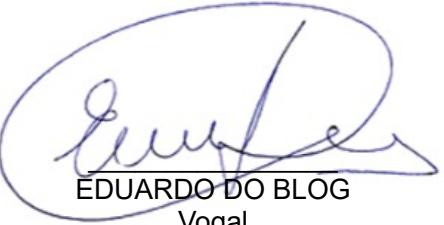
## IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 16 de abril de 2024



HINGO HAMMES  
Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vogal